PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI., A EMPRESA METAL ARTES-ME

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI. pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurgueia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa **VITTA SERVICE LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº 08.355.275/0001-50, com endereço na Rua João Cabral, nº 799, Centro/sul, Teresina - PI - CEP.: 64.001-030, Fone (86) 99488-0108, neste ato representada por Francisca Ermita Macedo, CPF nº 623.680.283-15, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Caberá a CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo 033/2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 09/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM TEMA CARNAVALESCO, EM LOCAIS DE EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo, pelo valor de R$ 49.850,00 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 033/2023, Procedimento de Dispensa nº 09/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Função: 13 – Cultura; 122 – Administração Geral; 0002 - Gestão Administrativa; Atividade: 2.082 – Encargos com atividades Culturais e artísticas; Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo e 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

FRANCISCA ERMITA MACEDO:62368028315

O valor contratado é de R$ 49.850,00 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), que será pago mediante o fornecimento do material e prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O Fornecimento/prestação dos serviços será iniciado mediante termo de requisição do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação.

O Gestor do Contrato será o Servidor: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30 – Portaria nº 0426/2023 – GP.

O Fiscal do Contrato, será o Servidor: ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS – CPF 734.401.753-91 - Portaria nº 0426/2023 – GP.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de julho de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCA ERMITA MACEDO:62368028315

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os fornecer o bem de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer especie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2° - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Fornecer os materiais solicitados;
ii. Prestar os serviços inerentes a montagem e instalação dos materiais fornecidos;
iii. Manter a garantia do produto, nos termos da proposta e legislação vigente.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 09 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

FRANCISCA ERMITA MACEDO:62368028315

VITTA SERVICE LTDA
CNPJ Nº 08.355.275/0001-50
Francisca Ermita Macedo
CPF nº 623.680.283-15

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____